



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

**RESPOSTA A PEDIDO DE QUESTIONAMENTO FORMULADO
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Pirapora (MG), 21 de outubro de 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

Assunto: Questionamento ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024, (UASG) (985023).

A Opus Medical e Eletronics, inscrita sob CNPJ nº 13.368.486/0001-20

O presente pedido de esclarecimentos merece conhecimento, haja vista sua tempestividade.

Questionamentos:

1. ITEM 3 – ARCO CIRÚRGICO

1 – Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 70 kHU ou maior.

Sugestão: Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50kHU ou maior. (De acordo com o SIGEM - <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/2024/253/0/0/detalhar-equipamento>).

Justificativa: Considerando que, os procedimentos solicitados pode ser performada de forma eficiente com equipamentos de anodo fixo (conforme solicitado no edital), pois atualmente apresentam melhor manejo de calor, solicita-se a alteração do referido termo conforme sugestão nos parâmetros do tubo de raio-x com anodo fixo para ampliar a participação de empresas.

Sendo assim, pergunta-se: **SERÁ ACEITO EQUIPAMENTOS COM Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50kHU ou maior?**

O equipamento a ser entregue deverá ser conforme o descritivo no edital.

...Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 70 kHU ou maior.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO: estando de acordo com a equipe de engenharia clínica da Fundação Hospitalar Drº Moisés Magalhães Freire.

Em relação ao impacto nos procedimentos, verifique que essa pequena variação pode comprometer algum tipo de cirurgia ou procedimento. A intenção desta administração neste processo, é de realizar aquisição de equipamentos que possam abranger o maior número



possíveis de procedimentos e biotipos, fazendo assim, com que o município de Pirapora, possa fornecer serviço com maior qualidade e presteza.

MÉRITO

Quanto às considerações da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das alegações trazidas e do caráter eminentemente técnico, visto que estas tratam-se da especificação técnica dos equipamentos, o pregoeiro solicitou ao Setor de Planejamento e Administração da Secretaria M. de Saúde que se manifestasse quanto às razões da Recorrente.

Cumpra esclarecer que o descritivo dos equipamentos fora analisado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como da Engenheira Clínica - Cristhiane Magalhães Barbosa - CREA 231332/D - representante da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

Trata-se de aquisição de equipamentos **HOSPITALARES** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Considerando o Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Noutro giro, destaca-se o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Neste contexto, o jurista Régis Fernandes de Oliveira explica que: [...] economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo benefício.

Dessa maneira, depreende-se que devemos manter todo o descritivo do edital, na busca de equipamentos capazes de atender ao que foi exigido no instrumento convocatório, resultando assim em aquisições que atendem, também, ao caráter qualitativo da contratação.

Diante do acima exposto não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Por fim **INDEFIRO O QUESTINAMENTO** apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em quaisquer alterações no instrumento convocatório e descritivo dos equipamentos, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório, manterá a data do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 para o dia 23 de outubro de 2024, às 09 horas.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau. Portaria 133/2024